PARECER JURÍDICO

Cotação prévia de preços - nº. 001/2025 - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA QUALIFICAÇÃO DE CONSELHEIROS DISTRITAIS DE SAÚDE INDÍGENA – CONDISI ARN, no âmbito do Convênio 972856/2024 - DSEI ALTO RIO NEGRO. Homologação.

Trata-se de consulta acerca da legalidade na homologação da Cotação Prévia de Preços nº. 002/2025, na modalidade de menor preço, cujo objeto é a aquisição de *FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA QUALIFICAÇÃO DE CONSELHEIROS DISTRITAIS DE SAÚDE INDÍGENA – CONDISI ARN*, no âmbito do Convênio 972856/2024 - DSEI ALTO RIO NEGRO.

Primeiramente, destacamos competir a esta Assessoria Jurídica prestar assessoria e consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática de atos, reservados à esfera discricionária da Diretoria da entidade. Tampouco, cabe a esta Assessoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou Financeira.

Ademais, salientamos que a presente manifestação apresenta natureza opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes à Diretoria, podendo a mesma adotar orientação contrária ou diversa.

Passamos à análise.

A pretensão para a aquisição em epígrafe teve início com a instauração de procedimento análogo — Cotação Prévia de Preços, modalidade registro e menor preço.

A minuta do instrumento convocatório foi submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica, e, por estar em conformidade com os termos do Art. 45, caput da Portaria Interministerial nº. 424 de 30 de dezembro de 2016 sugerimos, respeitados os aspectos de conveniência e oportunidade, a autorização de sua divulgação.

Na fase externa, as propostas de preços apresentadas foram analisadas por colaborador vinculado ao Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE, conforme ata de apreciação e julgamento, observando a compatibilidade às exigências do instrumento convocatório.

Não houveram pedidos de esclarecimentos, sendo o objeto adjudicado à empresa declarada vencedora do certame.

Ante o exposto, uma vez preenchidos os requisitos do art. 45, *caput*, da Portaria Interministerial nº. 424 de 30 de dezembro 2016, ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade, opinamos pela HOMOLOGAÇÃO da Cotação Prévia de Preço nº. 001/2025, que adjudicou o objeto à empresa V G Tavares Filho Eireli - ME.

Porto Alegre-RS, 27 de março de 2025.

Leonardo R. Fetter

OAB/RS 30.720